



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2.018

Na Edição nº 350, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pradópolis no dia 18 de julho de 2018, ONDE SE LÊ no artigo 1º, I, “Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.815-10”, LEIA-SE “Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10”, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 11 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 1270 de 11 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 2007, observadas as disposições pertinentes da Portaria FNDE nº 344, de 14 de maio de 2007, combinadas com os procedimentos e orientações estabelecidas pela Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte constituição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular 1- Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9 e CPF 257.977.388-64.

Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10.

Suplente 1 - Carlos Eduardo Nunes Rossi, RG nº 40.094.300-1 e CPF 382.006.828-70.

Suplente 2 - Adinilson Gomes, RG nº 20.220.119 e CPF nº 116.106.738-83.

II - Representante dos professores da educação básica pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

316.644.898-51. Titular - Keliâne dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF

29.534.345-X e CPF nº 287.680.528-63. Suplente - Marcelo Vendite Thimoteo, RG nº

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

34.843.754-7 e CPF nº 318.549.708-28. Titular - Rodrigo Gutierrez Lovo Ismail, RG nº

e CPF nº 365.855.548-33. Suplente - Rodrigo Soares da Silva, RG nº 47.041.109-0

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

CPF nº 013.219.076-13. Titular - Isadora Alves Lovo Ismail, RG MG15685396 e

32.555.877-2 e CPF nº 223.151.238-60. Suplente - Pedro Alessandro Constanti, RG nº

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

nº 019.953.928-63. Titulares - José Nildo Fragoso, RG nº 906634-1 e CPF

CPF nº 260.268.468-67. Márcia Maria Baranda, RG nº 21.878.490-9 e

42.407.036-4 e CPF nº 352.694.108-42. Suplentes - Luana Maris Azevedo Merchan, RG nº

24.319.923-5 e CPF nº 134.985.778-59. Elisângela de Mendonça, RG nº

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

12.498.972-X e CPF nº 016.375.518-35. Titular 1 - Leônidas Rodrigues Soares, RG nº

49.738.700-1 e CPF nº 443.246.708-89. Titular 2 - Elen Caroline Xavier Siqueira, RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Suplente 1 - Nilson dos Santos Paiva, RG nº 59.760.238-4 e CPF 040.355.553-12.

Suplente 2 - Patrícia Aparecida Fernandes Sardão, RG nº 28.917.461-2 e CPF nº 268.902.468-37.

Educação: VII - Representante do Conselho Municipal de

Titular - Renata Maria Zequim Bertollazzi, RG nº 18.333.357-3 e CPF nº 103.930.418-40.

Suplente - Willian Franklin Sampaio, RG nº 35.053.689-2 e CPF: nº 314.012.928-95.

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular - Alexandra de Oliveira Ramos, RG nº 32.220.898-1 e CPF nº 223.630.278-92.

Suplente - Fernanda de Lima Menossi Cayres, RG nº 32.746.016-7 e CPF nº 264.802.138-82.

IX - Presidente: Rodrigo Gutierrez Lovo Ismail, RG nº 34.843.754-7 e CPF nº 318.549.708-28.

X - Vice-Presidente - Renata Maria Zequim Bertollazzi, RG nº 18.333.357-3 e CPF nº 103.930.418-40

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho do FUNDEB, nomeados na forma deste artigo **terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período**, com exceção daqueles já reconduzidos.

§ 2º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, a que se refere este artigo, não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3º. Fica assegurada, aos membros do conselho, a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício das respectivas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 4º. Fica vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

Art. 2º. Compete aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer, junto ao governo municipal, o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos procedimentos de distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 1º. Incumbe, ainda, aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; e,

III – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos respectivos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 5º. As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, de acordo com os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e com a regulamentação aplicável.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Municipal do FUNDEB, todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

junho de 2007, assim como da Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.384, 11 de novembro de 2011.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

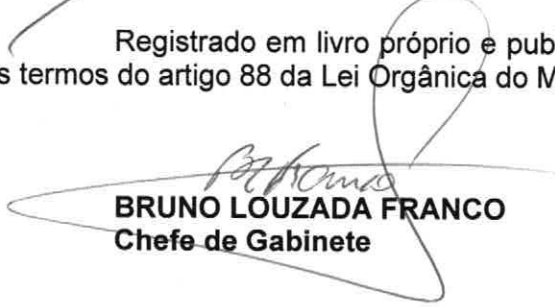
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 17 de julho de 2018.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 356 – Ano 2018

Quinta-feira, 26 de Julho de 2018

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2.018

Na Edição nº 350, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pradópolis no dia 18 de julho de 2018, ONDE SE LÊ no artigo 1º, I, "Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.815-10", LEIA-SE "Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10", passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 11 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 1270 de 11 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 2007, observadas as disposições pertinentes da Portaria FNDE nº 344, de 14 de maio de 2007, combinadas com os procedimentos e orientações estabelecidas pela Portaria FNDE nº

430, de 10 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte constituição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular 1- Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9 e CPF 257.977.388-64.

Titular 2 - Vanderlei dos Reis, RG nº 19.814.706-5 e CPF 147.239.818-10.

Suplente 1 - Carlos Eduardo Nunes Rossi, RG nº 40.094.300-1 e CPF 382.006.828-70.

Suplente 2 - Adinilson Gomes, RG nº 20.220.119 e CPF nº 116.106.738-83.

II - Representante dos professores da educação básica pública:

Titular - Keliene dos Santos, RG nº 41.609.077-1 e CPF 316.644.898-51.

Suplente - Marcelo Vendite Thimoteo, RG nº 29.534.345-X e CPF nº 287.680.528-63.

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular - Rodrigo Gutierrez Lovo Ismail, RG nº 34.843.754-7 e CPF nº 318.549.708-28.

Suplente - Rodrigo Soares da Silva, RG nº 47.041.109-0 e CPF nº 365.855.548-33.

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 356 – Ano 2018

Quinta-feira, 26 de Julho de 2018

Prefeitura Municipal Pradópolis

Titular - Isadora Alves Lovo Ismail, RG MG15685396 e CPF nº 013.219.076-13.

Suplente - Pedro Alessandro Constanti, RG nº 32.555.877-2 e CPF nº 223.151.238-60.

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titulares - José Nildo Fragoso, RG nº 906634-1 e CPF nº 019.953.928-63.

Márcia Maria Baranda, RG nº 21.878.490-9 e CPF nº 260.268.468-67.

Suplentes - Luana Maris Azevedo Merchan, RG nº 42.407.036-4 e CPF nº 352.694.108-42.

Elisângela de Mendonça, RG nº 24.319.923-5 e CPF nº 134.985.778-59.

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titular 1 - Leônidas Rodrigues Soares, RG nº 12.498.972-X e CPF nº 016.375.518-35.

Titular 2 - Elen Caroline Xavier Siqueira, RG nº 49.738.700-1 e CPF nº 443.246.708-89.

Suplente 1 - Nilson dos Santos Paiva, RG nº 59.760.238-4 e CPF 040.355.553-12.

Suplente 2 - Patrícia Aparecida Fernandes Sardão, RG nº 28.917.461-2 e CPF nº 268.902.468-37.

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular - Renata Maria Zequim Bertollazzi, RG nº 18.333.357-3 e CPF nº 103.930.418-40.

Suplente - Willian Franklin Sampaio, RG nº 35.053.689-2 e CPF: nº 314.012.928-95.

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular - Alexandra de Oliveira Ramos, RG nº 32.220.898-1 e CPF nº 223.630.278-92.

Suplente - Fernanda de Lima Menossi Cayres, RG nº 32.746.016-7 e CPF nº 264.802.138-82.

IX - **Presidente:** Rodrigo Gutierrez Lovo Ismail, RG nº 34.843.754-7 e CPF nº 318.549.708-28.

X - **Vice-Presidente** - Renata Maria Zequim Bertollazzi, RG nº 18.333.357-3 e CPF nº 103.930.418-40

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho do FUNDEB, nomeados na forma deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, com exceção daqueles já reconduzidos.

§ 2º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, a que se refere este artigo, não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 356 – Ano 2018

Quinta-feira, 26 de Julho de 2018

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 3º. Fica assegurada, aos membros do conselho, a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício das respectivas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 4º. Fica vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

Art. 2º. Compete aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer, junto ao governo municipal, o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos procedimentos de distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 1º. Incumbe, ainda, aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; e,

III – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos respectivos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação

extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

Art. 4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza

Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
www.pmadopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 356 – Ano 2018

Quinta-feira, 26 de Julho de 2018

Prefeitura Municipal Pradópolis

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 5º. As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, de acordo com os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e com a regulamentação aplicável.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Municipal do FUNDEB, todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, assim como da Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.384, 11 de novembro de 2011.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 17 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza

Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpfadopolis.domeletronico.com.br